Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-241/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/118371/2012
PROTOCOLO	:	1348702
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO E DAS CIDADES
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	CARLOS EDUARDO XAVIER MARUN
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO 10/2012
RELATOR	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO (A)	:	CATIJO ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	DISPENSA DE LICITAÇÃO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL PARA A INSTALAÇÃO DA SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DAS CIDADES – SEHAC E DA AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DO ESTADO – AGEHAB.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 30.000,00 AO MÊS, POR 60 MESES.

CONTRATO ADMINISTRATIVO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – LEGALIDADE E REGULARIDADE DA FORMALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E DO CONTRATO.

Refere-se este processo ao contrato administrativo 10/2012, promovido pela Secretaria de Estado de Habitação e das Cidades - SEHAC, tendo como objeto a locação de imóvel comercial para a instalação da SEHAC e da AGEHAB.

Versam os autos sobre a legalidade e regularidade da formalização do procedimento licitatório e do contrato.

A 6ª ICE emitiu Análise Conclusiva, onde concluiu:

> ***"Pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, do instrumento do contrato (1ª FASE)."***

Encaminhado o processo ao Ministério Público de Contas que o apreciou e lançou seu Parecer, opinando:

> ***"Pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização contratual."***



Diante de todo o processado vieram os autos a esta Relatora para decisão.

É o Relatório.

Do exame da documentação apresentada ao processo constata-se que a 1ª fase contratual encontra-se regular e legal.

Diante do exposto e, acatando integralmente a Análise Conclusiva e o Parecer exarado pelo MPC, de conformidade com o artigo 13, inciso V do Regimento Interno desta Corte de Contas **Decido:**

1- Pela legalidade e regularidade da formalização do procedimento licitatório na modalidade de Dispensa de Licitação e do Contrato Administrativo 10/2012, com fulcro no artigo 311, inciso I do Regimento Interno deste Tribunal;

2- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50, inciso II c/c o artigo 106 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

3- Determino a remessa destes autos ao Cartório para cumprimento do artigo 106 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Campo Grande, 24 de setembro de 2013.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

pri